



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de Março de 2009



Série

Número 58

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBO

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA PONTADO SOL

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRABRAVA

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

**Contrato-programa**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2009**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Rectificações**

**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Aviso**

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª  
(Objecto)**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 2.ª  
(Período de vigência)**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)**

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;  
b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:  
a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

**Cláusula 4.ª  
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)**

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.02.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				2010	Total Geral	Termo do período de vigência	Alinea (#)
		2009							
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos	6/2008/SRPF	0,00	1.072.720,00	0,00	1.072.720,00	0,00	1.072.720,00	31-12-2009	A
Alargamento da Rua Cônego Agostinho Figueira Faria e Construção da EM entre o Mercado do Estreito e a Silva Vinhos - 2.ª Fase	2/2009/SRPF	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	31-12-2009	C
Construção do CM das Preces atrás da Capela à R. da Caixa - 1.ª Fase - Estreito Câmara de Lobos	3/2009/SRPF	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	31-12-2009	D
Construção do C.M. entre Colmeal e o Pico Furão - Curral das Freiras	8/2008/SRPF	128,17	0,00	-128,17	0,00	0,00	0,00	-	E
Construção do CM das Preces atrás da Capela à R. da Caixa - 2.ª Fase - Estreito Câmara de Lobos	4/2009/SRPF	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	31-12-2009	F
Construção do C.M. entre Rua Padre Pita Ferreira e o Espírito Santo e Calçada - Câmara de Lobos	5/2009/SRPF	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	31-12-2009	G
Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes 2.ª Fase - Quinta Grande	6/2009/SRPF	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	31-12-2009	H
Construção C.M. entre E.R. 214 (Ribeira da Caixa) e Capela Almas, por C.M. São João - Estreito de Câmara de Lobos - 2.ª Fase	9/2008/SRPF	131.230,00	68.770,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	31-12-2009	M
Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos	10/2008/SRPF	623.826,02	384.898,98	0,00	1.008.725,00	0,00	1.008.725,00	31-12-2009	O
Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos	11/2008/SRPF	420.881,02	0,00	0,00	420.881,02	0,00	420.881,02	31-12-2009	P

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				2010	Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (#)
		2009							
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes - Quinta Grande	12/2008/SRPF	122.371,38	418.254,62	0,00	540.626,00	0,00	540.626,00	31-12-2009	R
Construção do C.M. da Quinta de Santo António ao Sítio do Fôro - Estreito de Câmara de Lobos	13/2008/SRPF	59.373,95	0,00	0,00	59.373,95	0,00	59.373,95	31-12-2009	W
Construção do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Covão - Estreito de Câmara de Lobos	14/2008/SRPF	0,00	415.908,00	0,00	415.908,00	0,00	415.908,00	31-12-2009	X
Construção do C.M. da Igreja do Garachico à Escola Básica do 1.º Círculo - Câmara de Lobos	15/2008/SRPF	246,23	0,00	-246,23	0,00	0,00	0,00	-	DD
Recuperação e Requalificação do Ilhéu de Câmara de Lobos	16/2008/SRPF	150.000,00	0,00	-120.000,00	30.000,00	120.000,00	150.000,00	31-12-2010	GG
Centro de Recolha de Produtos Agrícolas - Quinta Grande	17/2008/SRPF	10.000,00	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	-	HH
Recuperação do Convento de São Bernardino - Câmara de Lobos	18/2008/SRPF	10.000,00	140.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	31-12-2009	II
Instalações Sociais do Cór de Câmara de Lobos	19/2008/SRPF	10.000,00	131.765,00	0,00	141.765,00	0,00	141.765,00	31-12-2009	LL
<b>Total</b>		<b>1.538.058,77</b>	<b>4.192.316,60</b>	<b>-130.374,40</b>	<b>5.599.998,97</b>	<b>120.000,00</b>	<b>5.719.998,97</b>		

(\*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

#### Cláusula 5.ª (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

#### Cláusula 6.ª (Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

#### Cláusula 7.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2009, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 12 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

#### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DACALHETA

#### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup> infra.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

#### 1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;  
b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

#### 2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;  
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;  
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;  
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> (Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.01.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (#)
		2009					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total Geral		
Ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto - Arco da Calheta	2/2008/SRPF	38.609,50	0,00	-38.609,50	0,00	-	S
Centro Social da Fajã da Ovelha	3/2008/SRPF	500.000,00	154.800,00	0,00	654.800,00	31-12-2009	U
Ligação entre a Junta de Freguesia e a Estrada Moinhos-Serrões	4/2008/SRPF	950.000,00	0,00	0,00	950.000,00	31-12-2009	V
Zona Central Comunitária com Praça, Jardins Públicos e Estacionamentos - Estreito da Calheta	5/2008/SRPF	150.000,00	245.200,00	0,00	395.200,00	31-12-2009	X
Total		1.638.609,50	400.000,00	-38.609,50	2.000.000,00		

(\*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo

Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

### Cláusula 6.<sup>a</sup> (Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o

mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

**Cláusula 7.ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2009, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 12 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**

**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente do Município, em exercício, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 2.ª**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de

vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 3.ª**  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;  
b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;  
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;  
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;  
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;  
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;  
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;  
e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;  
f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;  
g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

**Cláusula 4.ª**  
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.03.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				2010	Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (#)
		2009							
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Novas instalações da Junta de Freguesia de São Pedro com Jardim Pico Rádio	7/2009/SRPF	0,00	850.000,00	0,00	850.000,00	0,00	850.000,00	31-12-2009	A
Novas acessibilidades ao Vasco Gil - Santo António	21/2008/SRPF	199.252,32	0,00	0,00	199.252,32	0,00	199.252,32	31-12-2009	C

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.03.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Complicação financeira máxima da Região					Total Geral	Termo do período de vigência	Alínea (#)
		2009				2010			
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Arruamento para o Pico do Funcho - São Martinho	22/2008/SRPF	62.049,76	0,00	0,00	62.049,76	0,00	62.049,76	31-12-2009	D
Alargamento do Beco do Ribeiro até zona habitacional, permitindo trânsito automóvel - Santa Maria Maior	8/2009/SRPF	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00	0,00	152.000,00	31-12-2009	E
Novo acesso do Serrado ao Caminho das Neves - São Gonçalo	9/2009/SRPF	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	31-12-2009	F
Alargamento do Caminho das Quebradas de Baixo - São Martinho	10/2009/SRPF	0,00	139.530,00	0,00	139.530,00	0,00	139.530,00	31-12-2009	H
Remodelação urbanística da Avenida do Mar - Conclusão	11/2009/SRPF	0,00	570.000,00	0,00	570.000,00	0,00	570.000,00	31-12-2009	I
Alargamento do Caminho dos Tornos ao Caminho dos Marcos - Monte	26/2008/SRPF	110.469,30	0,00	0,00	110.469,30	0,00	110.469,30	31-12-2009	O
Arruamento de ligação entre os Barreiros e o Caminho do Pilar - São Martinho	27/2008/SRPF	84.984,24	0,00	-84.984,24	0,00	0,00	0,00	-	Q
Continuação da execução das infraestruturas viárias da Frente Mar, incluindo ciclovia e separador central - São Martinho	28/2008/SRPF	710.348,66	0,00	0,00	710.348,66	0,00	710.348,66	31-12-2009	R
Julgado de Paz	29/2008/SRPF	345.800,00	0,00	-57.670,00	288.130,00	57.670,00	345.800,00	31-12-2010	S
Melhoramento dos Túneis da Cota 40	30/2008/SRPF	500.000,00	0,00	-150.475,00	349.525,00	150.475,00	500.000,00	31-12-2010	T
Prolongamento do Caminho dos Pretos ao Curral dos Romeiros - Monte	31/2008/SRPF	1.702.259,00	0,00	-334.983,00	1.367.276,00	334.983,00	1.702.259,00	31-12-2010	V
Prolongamento da Vereda do Pomar até zona habitacional, permitindo trânsito automóvel - Santa Maria Maior	32/2008/SRPF	100.000,00	229.004,00	0,00	329.004,00	0,00	329.004,00	31-12-2009	X
Arruamento do Poço das Fontes - Santo António	33/2008/SRPF	639.480,00	0,00	-150.000,00	489.480,00	150.000,00	639.480,00	31-12-2010	Y
Prolongamento do Caminho da Fundoa de Cima até ao final da zona habitacional - São Roque	34/2008/SRPF	344.107,00	0,00	-49.997,00	294.110,00	48.729,00	342.839,00	31-12-2010	Z
Arruamento em substituição da Vereda do Pico Lombada - São Martinho	35/2008/SRPF	3,08	0,00	-3,08	0,00	0,00	0,00	-	HH
Conclusão do Alargamento da Vereda das Moças - São Gonçalo	37/2008/SRPF	89.772,96	0,00	0,00	89.772,96	0,00	89.772,96	31-12-2009	JJ
<b>Total</b>		<b>4.888.526,32</b>	<b>2.190.534,00</b>	<b>-828.112,32</b>	<b>6.250.948,00</b>	<b>741.857,00</b>	<b>6.992.805,00</b>		

(\*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

#### Cláusula 5.ª (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

#### Cláusula 6.ª (Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

#### Cláusula 7.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2009, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 12 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PEL' O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

#### Cláusula 2.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos

contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
  - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
  - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
  - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Cláusula 4.ª (Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.04.08.05.03(#)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região						Termo do período de vigência	Alinea (#)
		2009				2010	Total Geral		
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Ligação à Cruz da Guarda	12/2009/SRPF	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	31-12-2009	A
Construção do Cemitério do Caniçal	13/2009/SRPF	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	31-12-2009	B
Construção Estrada Ribeira Grande Dentro ao Moinho Serra Machico - 2.ª Fase	38/2008/SRPF	389,07	0,00	-369,07	0,00	0,00	0,00	-	C
Ligação Seixo Bemposta	14/2009/SRPF	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	31-12-2009	D
Ligação do Paraíso à Boca do Antigo Túnel do Caniçal - Machico	39/2008/SRPF	1.223.748,61	0,00	-564.048,61	659.700,00	564.048,61	1.223.748,61	31.12.2010	J
Estrada de ligação entre os Sítios da Serra D' Água e da Terça Machico	40/2008/SRPF	1.559.153,16	0,00	-392.743,16	1.166.410,00	392.743,16	1.559.153,16	31.12.2010	M
Ligação dos Landeiros ao Ribeiro das Lajes - Machico	41/2008/SRPF	184.860,91	0,00	-18.260,91	166.600,00	18.260,91	184.860,91	31-12-2010	O
Alargamento da Vereda da Azinhaga - Machico	42/2008/SRPF	259.000,00	0,00	-150.750,00	108.250,00	150.750,00	259.000,00	31-12-2010	U

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.04.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (#)	
		2009				2010			Total Geral
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Ligação ao Lombo da Roçada - Maroços - Machico	43/2008/SRPF	236.850,00	0,00	0,00	236.850,00	0,00	236.850,00	31-12-2009	V
Caminho de Ligação da Achada à Fajã dos Rolos - Santo da Serra	44/2008/SRPF	260.000,00	476.940,00	0,00	736.940,00	0,00	736.940,00	31-12-2009	W
<b>Total</b>		<b>3.723.981,75</b>	<b>626.940,00</b>	<b>-1.126.171,75</b>	<b>3.224.750,00</b>	<b>1.125.802,68</b>	<b>4.350.552,68</b>		

(\*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

#### Cláusula 5.ª (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

#### Cláusula 6.ª (Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

#### Cláusula 7.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2009, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 12 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE Machico, Emanuel Sabino Vieira Gomes

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ

#### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Moniz, representado pelo Vice-Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

#### Cláusula 2.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for

solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico

da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.06.08.05.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (€)	
		2009				2010			Total Geral
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Construção da Estrada na Pedra Mole - Porto Moniz	60/2008/SRPF	540,92	0,00	-540,92	0,00	0,00	0,00	-	O
Arranjo Urbanístico do centro da Vila, com construção de jardim e estacionamento - Porto Moniz	61/2008/SRPF	99.320,00	0,00	0,00	99.320,00	0,00	99.320,00	31-12-2009	P
Caminho do Estaleiro - Lombinho - Seixal	62/2008/SRPF	868.525,00	0,00	-379.490,00	489.035,00	379.490,00	868.525,00	31-12-2010	R
Arranjo Urbanístico da Santa - Porto Moniz	63/2008/SRPF	1.542.000,00	0,00	-400.000,00	1.142.000,00	400.000,00	1.542.000,00	31-12-2010	T
Estacionamento do Miradouro da Ladeira da Vinha - Seixal	64/2008/SRPF	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	-	U
Pavimentação do Caminho Agrícola da Fajã Nunes à Santa - Porto Moniz	65/2008/SRPF	704.923,47	0,00	-234.353,47	470.570,00	234.353,47	704.923,47	31-12-2010	V
Arranjo Urbanístico na Eira da Achada com zona de lazer para a população da Ribeira da Janela	66/2008/SRPF	250.000,00	0,00	-50.925,00	199.075,00	50.925,00	250.000,00	31-12-2010	X
<b>Total</b>		<b>3.515.309,39</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.115.309,39</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>1.064.768,47</b>	<b>3.464.768,47</b>		

(\*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

#### Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

#### Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup> supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2009, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 12 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ, Manuel Domingos da Câmara Sardinha

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO**

**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Santo, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.<sup>a</sup> infra.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup> infra.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:  
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;  
b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:  
a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;  
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;  
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;  
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.07.08.05.03(8)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região						Termo do período de vigência	Alínea (#)
		2009				2010	Total Geral		
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Construção da Estrada das Lombas	67/2008/SRPF	475.000,00	0,00	-262.930,00	212.070,00	262.930,00	475.000,00	31.12.2010	G
Construção de Acessos e Infraestruturas no Penedo	68/2008/SRPF	747,75	0,00	-747,75	0,00	0,00	0,00	-	H
Beneficiação e Repavimentação em calçada da Rua Manuel Gregório Pestana	70/2008/SRPF	332.500,00	0,00	-7.070,00	325.430,00	0,00	325.430,00	31.12.2009	Q
Construção da Estrada de Acesso à Capela de São Pedro	71/2008/SRPF	1.506.500,00	0,00	-525.000,00	981.500,00	525.000,00	1.506.500,00	31.12.2010	R
Casa da Cultura e Arquivo do Porto Santo com recuperação da antiga central eléctrica	72/2008/SRPF	150.000,00	0,00	-150.000,00	0,00	0,00	0,00	-	S

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.07.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região						Termo do período de vigência	Alínea (#)
		2009				2010	Total Geral		
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Reconstrução da Estrada Velha da Camacha	73/2008/SRPF	352.000,00	0,00	-75.000,00	277.000,00	75.000,00	352.000,00	31.12.2009	T
<b>Total</b>		<b>2.816.747,75</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.020.747,75</b>	<b>1.796.000,00</b>	<b>862.930,00</b>	<b>2.658.930,00</b>		

(\*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

**Cláusula 5.ª**

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

**Cláusula 6.ª**

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

**Cláusula 7.ª**

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Santo e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2009, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 12 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO, Roberto Paulo Cardoso da Silva

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARAMUNICIPALDAPONTA DO SOL****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ponta do Sol, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 2.ª**

(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 3.ª**

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;  
b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### (Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.05.08.05.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alinea (€)
		2009					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total Geral		
Construção do C. M. do Sítio do Lombo do Alho ao Sítio do Poiso - Canhas	45/2008/SRPF	162.961,90	3.850,00	0,00	166.811,90	31.12.2009	A
Construção do C. M. ao Sítio da Ingriota - Terças	46/2008/SRPF	75.084,75	5.662,00	0,00	80.746,75	31.12.2009	B
Construção do C.M. ao Sítio da Levada dos Castanheiros - Amoreirinha - Canhas	15/2009/SRPF	0,00	20.590,00	0,00	20.590,00	31.12.2009	C
Construção do C. M. da Levada da Vargem - Lombada	47/2008/SRPF	163.658,35	0,00	0,00	163.658,35	31.12.2009	D
Construção do C.M. ao Sítio da Ingriota - Terças 2.ª Fase - Ponta do Sol	17/2009/SRPF	0,00	137.750,00	0,00	137.750,00	31.12.2009	F
Jardim Municipal	48/2008/SRPF	0,00	44.460,00	0,00	44.460,00	31.12.2009	G
Construção do C.M. ao Sítio do Outeiro - Canhas	49/2008/SRPF	33.800,00	42.560,00	0,00	76.360,00	31.12.2009	H
Rede de Esgotos do Concelho - Ramal dos Canhas	50/2008/SRPF	118,88	0,00	-118,88	0,00	-	I
Construção C. M. ao Sítio do Pico das Tabaibeiras - Lombada - 2ª Fase	51/2008/SRPF	100.000,00	23.430,00	0,00	123.430,00	31.12.2009	J
Construção Caminho Municipal ao Sítio da Fajã e Eiras - Canhas	52/2008/SRPF	90.000,00	64.531,00	0,00	154.531,00	31.12.2009	L
Construção Caminho Municipal de São Caetano - Terças	53/2008/SRPF	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	31.12.2009	M
Construção do C.M. ao Sítio da Vargem de Baixo - Lombada - Ponta do Sol	16/2009/SRPF	0,00	165.178,00	0,00	165.178,00	31.12.2009	N
Construção do C.M. ao Sítio do Salão - Lombo de São João - Ponta do Sol	55/2008/SRPF	41.806,39	42.684,61	0,00	84.491,00	31.12.2009	V
Construção do C.M. ao Sítio do Tornadouro à Pereirinha - Lombada - Ponta do Sol	56/2008/SRPF	50.000,00	0,00	-20.750,00	29.250,00	31.12.2009	W
Construção do Caminho Municipal ao Sítio da Faia - Amoreirinha - Canhas	57/2008/SRPF	83.950,00	0,00	-28.050,00	55.900,00	31.12.2009	X
Construção do C. M. das Capelas - Sítio do Passo - Madalena do Mar	58/2008/SRPF	73.200,00	79.732,00	0,00	152.932,00	31.12.2009	Y
Construção do C.M. da Cova do Pico ao Curral Velho - Canhas	59/2008/SRPF	115.940,00	0,00	-88.580,00	27.360,00	31.12.2009	Z
<b>Total</b>		<b>1.095.520,27</b>	<b>630.427,61</b>	<b>-137.498,88</b>	<b>1.588.449,00</b>		

(\*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.<sup>a</sup>, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ponta do Sol e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup> supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2009, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 12 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL, Rui David Pita Marques Luís

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA**

**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.<sup>a</sup> infra.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup> infra.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.08.08.05.03(€)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região							Termo do período de vigência	Alínea (€)
		2009				2010	2011	Total Geral		
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total					
Construção da E.M. Terreiros Eira das Moças - Campanário	75/2008/SRPF	883.960,18	0,00	0,00	883.960,18	0,00	0,00	883.960,18	31.12.2009	B
Construção da E.M. entre os Sítios da Fonte Pinheiro Moreno e Barreiro - Ribeira Brava	76/2008/SRPF	2.843.560,00	0,00	-2.043.560,00	800.000,00	950.000,00	1.093.560,00	2.843.560,00	31.12.2011	C
Construção da E.M. entre os Sítios Pedra de Nossa Senhora e Vígia - Campanário	77/2008/SRPF	3.174.440,00	0,00	-2.374.440,00	800.000,00	1.440.000,00	934.440,00	3.174.440,00	31.12.2011	D
Construção do C.M. dos Zimbreiros, Voltas - Tabua	18/2009/SRPF	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	31-12-2009	F
Estrada Municipal dos Zimbreiros / Candelária - Tabúa	79/2008/SRPF	153.799,57	0,00	-153.799,57	0,00	0,00	0,00	0,00	-	H
Construção da Estrada Municipal Moreno / Pedra Mole Ribeira Brava	82/2008/SRPF	0,00	675.928,31	0,00	675.928,31	0,00	0,00	675.928,31	31-12-2009	O
Estrada Municipal do Pico Ferreiro/ Massapez/ Apresentação Tabúa	84/2008/SRPF	0,00	1.799.410,00	0,00	1.799.410,00	0,00	0,00	1.799.410,00	31-12-2009	V
Construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário	85/2008/SRPF	0,00	300.500,00	0,00	300.500,00	0,00	0,00	300.500,00	31-12-2009	X
Construção da E.M. da Terra Grande - Serra D'Água	87/2008/SRPF	0,00	290.200,00	0,00	290.200,00	0,00	0,00	290.200,00	31-12-2009	CC
<b>Total</b>		<b>7.055.759,75</b>	<b>3.116.038,31</b>	<b>-4.571.799,57</b>	<b>5.599.998,49</b>	<b>2.390.000,00</b>	<b>2.028.000,00</b>	<b>10.017.998,49</b>		

(\*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.<sup>a</sup>, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup> supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2009, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 12 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª  
(Objecto)**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 2.ª  
(Período de vigência)**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)**

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

**Cláusula 4.ª  
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)**

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.11.08.05.03(¶)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alinea (¶)
		2009			Total Geral		
		Saldo (*)	Acréscimos	Total			
Transferência do Armazém da C.M. para o Parque Empresarial e requalificação do antigo local e Frente Mar - São Vicente	103/2008/SRPF	350.000,00	275.850,00	625.850,00	625.850,00	31-12-2009	X
Construção da E.M. entre Feiteiras e Levada do Poio - São Vicente	104/2008/SRPF	150.000,00	509.664,00	659.664,00	659.664,00	31-12-2009	Y
Requalificação e Pavimentação da Estrada João Abel de Freitas, entre edifício dos Bombeiros e rotunda do Laranjal - São Vicente	105/2008/SRPF	1.284.000,00	141.336,00	1.425.336,00	1.425.336,00	31-12-2009	Z
<b>Total</b>		<b>1.784.000,00</b>	<b>926.850,00</b>	<b>2.710.850,00</b>	<b>2.710.850,00</b>		

(\*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo

montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

**Cláusula 5.ª  
(Acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-

-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.<sup>a</sup>, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de São Vicente e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup> supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2009, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 12 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA SÃO VICENTE, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes

outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.<sup>a</sup> infra.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup> infra.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;  
b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;  
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;  
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;  
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;  
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;  
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;  
e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;  
f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;  
g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.10.08.05.03(#)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (#)	
		2009				2010			Total Geral
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Construção de Armazém Municipal	96/2008/SRPF	1.933.181,79	0,00	-938.181,79	995.000,00	600.057,79	1.595.057,79	31.12.2010	B
Construção de Arruamento entre a E.R. 101 (Colmo) e a Rua Dr. João Abel de Freitas - Santana	97/2008/SRPF	857,17	0,00	-857,17	0,00	0,00	0,00	-	Q
Construção do auditório para Espectáculos e Exposições de São Roque do Faial	98/2008/SRPF	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	31.12.2009	X
Alargamento e Pavimentação da E. M. da Cova dos Moleiros ao Lombo da Ilha - Ilha	99/2008/SRPF	10.000,00	240.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	31.12.2009	Y
Construção do auditório para Espectáculos e Exposições de São Jorge	100/2008/SRPF	95.000,00	0,00	-95.000,00	0,00	0,00	0,00	-	Z
<b>Total</b>		<b>2.439.038,96</b>	<b>240.000,00</b>	<b>-1.034.038,96</b>	<b>1.645.000,00</b>	<b>600.057,79</b>	<b>2.245.057,79</b>		

(\*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

#### Cláusula 5.ª (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

#### Cláusula 6.ª (Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

#### Cláusula 7.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de

Santana e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2009, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 12 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

### SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDE SANTA CRUZ

#### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 249/2009, de 5 de Março, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

#### Cláusula 2.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;  
b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:

a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção

Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2009: 08.50.34.09.08.05.03(#)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (B)	
		2009				2010			Total Geral
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total				
Alargamento e Pavimentação do Caminho da Morena	19/2009/SRPF	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	31.12.2009	A
Construção do C.M. entre Fonte dos Almocreves (Lombada) e a E.R.101 (São Pedro) - Santa Cruz - 2ª Fase	20/2009/SRPF	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	31.12.2009	B
Construção do Arruamento de Ligação da Achada de Cima (Gaula) ao Sítio da Fonte dos Almocreves (Santa Cruz) com Ligação ao Sítio do Lombo do Louro - Gaula	88/2008/SRPF	0,00	757.287,66	0,00	757.287,66	0,00	757.287,66	31.12.2009	C
Pequena instalação para mercado em João Ferino - Santo da Serra	21/2009/SRPF	0,00	27.634,00	0,00	27.634,00	0,00	27.634,00	31.12.2009	D
Ligação entre o Sítio da Fazenda e o Largo da Cerca - Gaula	22/2009/SRPF	0,00	369.173,00	0,00	369.173,00	0,00	369.173,00	31.12.2009	F
Arruamento Lombo - Sítio do Povo - Gaula	23/2009/SRPF	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	31.12.2009	G
Caminho Municipal entre a Lombadinha/ Beatas / Sítio do Povo - Gaula	24/2009/SRPF	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	31.12.2009	H
Ligação da Rua D. Francisco Santana à Estrada José Avelino Pinto - Caniço	25/2009/SRPF	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00	31.12.2009	I
Caminho Municipal Palheiro Ferreiro - Pinheirinho - Ribeiro Pretetes - 2ª Fase	26/2009/SRPF	0,00	1.377.766,00	0,00	1.377.766,00	0,00	1.377.766,00	31.12.2009	J
Arruamento de Ligação entre o Sítio da Ventrecha e Moinho Valente - Santa Cruz	90/2008/SRPF	193.270,91	0,00	0,00	193.270,91	0,00	193.270,91	31.12.2009	L
Construção do C.M. entre José Barreto e a Portela - Camacha	92/2008/SRPF	800.000,00	788.520,00	0,00	1.588.520,00	0,00	1.588.520,00	31.12.2009	O
Arranjos no Caminho da Pereira - Santo da Serra	93/2008/SRPF	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	31.12.2009	P
Construção da ligação entre Fonte do Livramento e Rua da Calçada - Caniço	94/2008/SRPF	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00	31.12.2009	R
Construção do Cemitério do Caniço (1.ª Fase)	95/2008/SRPF	408.394,53	0,00	-292.047,19	116.347,34	292.047,19	408.394,53	31.12.2010	U
<b>Total</b>		<b>2.401.665,44</b>	<b>4.074.380,66</b>	<b>-292.047,19</b>	<b>6.183.998,91</b>	<b>292.047,19</b>	<b>6.476.046,10</b>		

(\*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

2. O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo

montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

#### Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo

Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.<sup>a</sup>, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup> supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2009, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 12 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA SANTA CRUZ, José Alberto de Freitas Gonçalves

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE  
FUTEBOL UNIÃO

Homologo

Funchal, 16 de Março de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 36/2009

Considerando a necessidade de prosseguir, na Região, o esforço de aproximação da área útil desportiva por habitante do índice recomendado pelas instituições europeias;

Considerando que a melhoria da intervenção dos praticantes desportivos tem como um dos factores estruturantes a qualidade das instalações desportivas em que decorre o processo de treino e competição;

Considerando que a interacção entre os diferentes sectores de prática desportiva, que tornam possível a maximização dos horários de funcionamento das instalações desportivas, nomeadamente através da cedência dos mesmos para a realização de actividades de natureza não-federada;

Considerando que o Clube de Futebol União, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e Decreto Legislativo n.º 29/2008/M de 12 de Agosto e da Resolução n.º 1270/2005 de 8 de Setembro, alterada pela Resolução n.º 1230/2008, de 23 de Outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol União, NIPC 511 018 916, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Roberto Ramos Olim Marote, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
(Objecto)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM na empreitada de construção de um campo de futebol em piso em relva sintética no complexo desportivo do Clube de Futebol União, nos encargos da respectiva fiscalização, bem como nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.

**Cláusula Segunda**  
(Objectivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa visa alcançar os seguintes objectivos/finalidades específicas:

- a) Construção do campo de futebol com piso em relva sintética, no complexo desportivo do Clube de Futebol União;
- b) Contribuir para a melhoria do parque desportivo regional.

**Cláusula Terceira**  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - c) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de execução da obra;
  - d) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
  - e) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
  - f) Proceder à transferência das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a criar para o efeito, e titulada pelo segundo outorgante.

2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar um programa detalhado dos trabalhos, e o respectivo orçamento e cronograma financeiro;

b) Envidar todos os esforços para a concretização dos trabalhos nos termos e prazos que forem estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de trabalhos, bem como o cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;

f) Apresentar os documentos comprovativos das despesas efectuadas para a aprovação prévia da utilização do financiamento, pelo primeiro outorgante;

g) Efectuar o pagamento de todas as despesas relativas ao objecto do presente contrato-programa através de conta bancária, de forma a demonstrar ao primeiro outorgante os custos reais facturados do projecto, garantindo simultaneamente a existência de registos contabilísticos, no sentido obter um controlo adequado de custos e proveitos do projecto;

h) Garantir a afectação futura da referida instalação nos termos da alínea h) do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro;

i) Garantir a disponibilização futura da instalação à comunidade e ao Movimento Associativo Desportivo;

j) Apresentar ao IDRAM os seguintes documentos:

- Plano de execução da empreitada, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas do ano anterior acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal.

k) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

- Relatório e Contas do ano anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

l) Apresentar até 15 de Dezembro de 2023, um relatório do projecto realizado onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

m) Apresentar, até 31 de Dezembro de cada ano, um relatório de execução financeira relativo ao contrato de financiamento celebrado com a entidade bancária;

n) Caso o Clube beneficie do reembolso do IVA, fica obrigado a proceder à devolução, ao IDRAM, do valor em que foi reembolsado;

o) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente às dívidas por impostos à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada a dívidas por contribuições à Segurança Social.

#### Cláusula Quarta (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 1.452.105,00€ (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e cinco euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, correspondente a 100% dos encargos inerentes à empreitada de construção de um campo de futebol em piso em relva sintética no complexo desportivo do Clube de Futebol União, nos encargos da respectiva fiscalização, bem como nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento e celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.

2. O montante máximo das responsabilidades financeiras assumidas será de 2.415.540,00€ (dois milhões, quatrocentos e quinze mil e quinhentos e quarenta euros), por um prazo de 15 anos, com um período de carência de quatro anos.

3. Acomparticipação financeira prevista no número anterior, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, corresponde a 100% do capital e juros, será repartida trimestralmente e distribuída pelos seguintes anos:

2009 - 117.310,00€ (cento e dezassete mil trezentos e dez euros);

2010 - 93.848,00€ (noventa e três mil, oitocentos e quarenta e oito euros);

2011 - 93.848,00€ (noventa e três mil, oitocentos e quarenta e oito euros);

2012 - 116.753,00€ (cento e dezasseis mil, setecentos e cinquenta e três euros);

2013 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);

2014 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);

2015 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);

2016 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);

2017 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);

2018 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);

2019 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);

2020 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);

2021 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);

2022 - 185.468,00€ (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros);

2023 - 139.101,00€ (cento e trinta e nove mil, cento e um euros)."

4. Nos anos de 2009 a 2023 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultam da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses, calculada de acordo com o disposto na legislação em vigor, acrescida de um spread de 1,5%.

5. O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo segundo outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

6. Caso o custo total dos trabalhos e encargos financeiros, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um e dois desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

7. Se a participação financeira prevista no número dois desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

#### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

#### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

**Cláusula Sétima**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3. Os outorgantes poderão ainda proceder à alteração do contrato-programa em função das variações das condições de crédito estabelecidas.

**Cláusula Oitava**  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula Nona**  
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Novembro de 2005 e termina a 31 de Dezembro de 2023.

2. Caso a execução física dos trabalhos o justifique ou a participação financeira, referente a 2023, e prevista no número um da Cláusula Quarta, não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para esse ano, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas l) e m) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Março de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Roberto Ramos Olim Marote

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 39, II Série de 25 de Fevereiro, de 2009, rectifique-se:

Onde se lê:

“Homologado, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 8 de Janeiro de 2009, (...):”

NOME	ESTABELECIMENTO
CÁTIA IRACEMA RAMALHO SILVA GOMES	EB1/PE DO LOMBO DE SÃO JOÃO

Deverá Ler-se:

Homologado, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 21 de Janeiro de 2009, (...):”

NOME	ESTABELECIMENTO
CÁTIA IRACEMA RAMALHO SILVA GOMES	EB1/PE DO LOMBO DE SÃO JOÃO

(Não Carece de visto do S.R.T.C.)  
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 18 de Março de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

**Rectificação**

Por ter Saído com inexactidão no Jornal Oficial II Série n.º 39 de 25/02/2009:

Onde se lê:

NOME	CONCELHO
MARIA DE JESUS NETO NUNES	EB1/PE 3103116 de Tanque, Santo António, Funchal

NOME	CONCELHO
Verónica de Nazaré Lourenço Alves	EB1/PE 3103116 de Tanque, Santo António, Funchal

Deverá ler-se :

NOME	CONCELHO
MARTA DE JESUS NETO NUNES	EB1/PE 3103116 de Tanque, Santo António, Funchal

NOME	CONCELHO
Verónica de Nazaré Lourenço Alves	EB1/PE 3103126 de Carreira, Sé, Funchal

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 19 de Março de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Por despacho de 2009/02/03 do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.6 do despacho n.º 46/2008 do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no "Jornal Oficial" II Série n.º 102 de 2008/05/29, foi autorizada a rescisão de contrato ao docente RUI TIAGO SOUSAP. PINHO DOS SANTOS, com efeitos a 2009/02/01.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 19 de Março de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Rectificação

Por ter Saído com inexactidão no Jornal Oficial II Série n.º 47 de 07/03/2006:

Onde se Lê:

<...Por Despacho de 26/09/2005>...

CARLOS MANUEL GERALDES RODRIGUES -  
- Professor do 1.º Ciclo, contratado para exercer funções na EB1/PE 3101103 de Lombo do Atouguia, Calheta, Calheta

<...Por Despacho de 21/09/2005>...

JOÃO LUÍS LOPES SOARES RODRIGUES - Professor do 1.º Ciclo, contratado para exercer funções na EB1/PE 3102118 de Foro, Jardim da Serra, Câmara de Lobos

Deverá ler-se :

<...Por Despacho de 26/10/2005>...

CARLOS MANUEL GERALDES RODRIGUES - Professor do 1.º Ciclo, contratado para exercer funções na EB1/PE 3101103 de Lombo do Atouguia, Calheta

<...Por Despacho de 22/09/2005>...

JOÃO LUÍS LOPES SOARES RODRIGUES - Professor do 1.º Ciclo, contratado para exercer funções na EB1/PE 3102118 de Foro, Jardim da Serra, Câmara de Lobos  
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 19 de Março de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Aviso

Por despacho n.º 16/2009, de 19 de Março, da Chefe do Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças n.º 153/2007, publicado no JORAM, II Série, n.º 110 de 20 de Junho de 2007, na sequência de processo de reclassificação, autorizada por despacho de sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças de 25 de Fevereiro de 2008 e após a conclusão do período de estágio, tendo revelado aptidão para a mesma, foi nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior, a funcionária Maria de Fátima Alves Gonçalves

Este provimento tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IDR - 01 - Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Desenvolvimento Regional, 19 de Março de 2009.

O PRESIDENTE, Sílvia Costa



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)